



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 358 /2025
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE GRACCHO CARDOSO/SE E
O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO , ESTADO DE SERGIPE , José Nicarcio de Aragão , no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GRACCHO CARDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover, discutir, aprovar e fomentar o desenvolvimento do turismo no município de Graccho Cardoso/SE .

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo órgão consultivo e de assessoramento à administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Seção I

Das finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Graccho Cardoso constitui órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado à formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as instituições representativas dos diversos seguimentos de turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições a sugestão e definições de propostas que são repassadas para a avaliação tanto do seu Presidente, como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo , como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais as seguintes atribuições:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo do município de Graccho Cardoso/SE ;
- II – Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Graccho Cardoso em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- III – Acompanhar e orientar o governo municipal na administração dos pontos turísticos do município;
- IV – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Turismo ;
- V – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo ;
- VI – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para recursos do Fundo Municipal de Turismo ;
- VII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo ;
- VIII – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por Decreto do Executivo, os casos omissos;
- IX – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo do município de Graccho Cardoso e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- X – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do município;
- XI – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de desenvolvimento do turismo sustentável;
- XII – Organizar, aprovar e manter o seu Regimento Interno;
- XIII – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto;

Seção II

Da composição e Organização

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Graccho Cardoso será formado por 10 (dez) membros, que seguem para o desenvolvimento do turismo:



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

I – Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e turismos

II – Da Sociedade Civil de Graccho Cardoso :

- a) 01 (um) representante dos Cooperativas de Taxistas;
- b) 01 (um) representante do Grupo de Artesanatos;
- c) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 01 (um) representante dos estabelecimentos comerciais cadastrados no Ministério do Turismo;
- e) 01 (um) representante da Piscicultura

§ 1º - Cada membro Titular do Conselho terá um suplente vinculado ao mesmo órgão que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho da Sociedade Civil serão indicados pela instituição da qual fazem parte e, posteriormente serão nomeados por decreto do chefe do poder executivo.

§ 4º - Em caso de desistência de alguma instituição em participar do , esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por período idêntico.

§ 6º - Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a





**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

06 (seis) alternadas durante o ano. O mesmo se aplica aos membros suplentes.

§ 7º - Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele seguimento assumirá automaticamente o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 9º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Adjunto do Conselho será realizada na sua 1ª (primeira) reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta.

§ 10º - A Presidência e Vice-Presidência será ocupada alternadamente, a cada 02 (dois) anos, na renovação do Conselho, por um representante do poder Público e da Sociedade Civil organizada.

**Seção III
Da competência e funcionamento**

Art. 6º - O órgão coordenador e executor da política municipal de turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, do município de Graccho Cardoso /SE.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Graccho Cardoso/SE oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo .

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo :

I – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões e solicitar ao Secretário Executivo que envie a pauta aos membros;

IV – Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente.

A blue ink signature of the Mayor of Graccho Cardoso is present here.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

V – Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário Executivo;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VIII – Colocar matéria em discussão e votação, em não havendo consenso;

IX – Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente, substituir, auxiliar e representar o Presidente quando necessário.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar o Presidente na definição da pauta e matérias de ordem técnica;

II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho ;

V – Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

VI – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Adjunto, substituir, auxiliar e representar o Secretário Executivo, em caso de ausência ou impedimento e, ainda quando necessário.

Art. 10º - Compete aos membros do Conselho :

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Levantar ou relatar assuntos de interesses turísticos;

III – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Maruim;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

IV – Cumprir esta Lei, Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho ;

V – Votar nas decisões do Conselho Municipal de Turismo .

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente sempre que houver necessidade para o desempenho de suas atribuições, com registro em ata, mediante a convocação do Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta e do local em que a mesma se realizará.

§ 1º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário adjunto.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas pelos representantes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do Conselho , e após 15 (quinze) minutos, não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 12º - Das reuniões do Conselho poderão participar, a convite do Presidente, mas sem direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de assuntos específicos.

**CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Graccho Cardoso de natureza contábil, com objetivo de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Graccho Cardoso/SE



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**

II – Aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente;

**Seção I
Da Constituição**

Art. 14º - O Fundo Municipal de Turismo será constituído:

I – Receitas provenientes da transferência dos Fundos Nacional e estadual de Turismo;

II – Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

V – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo ;

VI – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênio destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o município;

VIII – Produto de operações de crédito realizadas pelo município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – Rendas provenientes da aplicação financeira e seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

X – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo , de titularidade do município de Graccho Cardoso.

Art. 15º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo desenvolvidos pela administração pública ou por órgãos conveniados;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas, bem como de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo que desenvolvam a atividade turística no município de Graccho Cardoso.

VI – Construções, reformas, ampliações, aquisições ou locações de imóveis para prestação de serviços de turismo.

Art. 17º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal, Cultura e Turismo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18º - O Fundo Municipal do Turismo, terá como ordenador de despesas o Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, sendo ele responsável por toda gestão e aplicação dos recursos.





Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º - As demais disposições atinentes ao Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo serão reguladas em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho.

Art. 20º - O poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE 07 de novembro de 2025 .

J. Nicárcio de Aragão
JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Gabinete do Prefeito**